**A IMPORTÂNCIA DO NOME EMPRESARIAL ASSOCIADA A PROTEÇÃO DA EMPRESA: IMPORTÂNCIA E CONSEQUÊNCIAS¹**

*Giulliana Tribuzi ¹*

**SUMÁRIO**: Introdução; 1 O nome empresarial e suas espécies; 2 A proteção do nome empresarial: importâncias e consequências; 3 Limites geográficos do nome empresarial; Conclusão; Referências.

**RESUMO**

Entendendo como nome empresarial aquele instituto que exerce uma função de identificar e individualizar uma empresa, no qual a partir deste nome está caracterizado ou não o ramo específico em que a empresa esta inserida. O nome empresarial é uma forma de identificação, que está arraigado ao conceito de propriedade, uma vez que, seja devidamente registrado pela empresa garante a sua particularidade. As pessoas jurídicas, no caso de uma empresa, possuem direitos e deveres, e um destes direitos é o de ter uma identidade e esta identidade de acordo com a maioria da doutrina deve ser preservada. Sabedores que o nome empresarial tem por principal função a de individualizar e trazer para uma empresa a sua identidade, e por ser considerado um assunto de relevância para os estudiosos do Direito Empresarial, empresários, acadêmicos, e todos aqueles que venham a se interessar sobre o assunto, surge então uma proeminência que advém da existência de controvérsias em relação a proteção deste nome individualizador que é o nome empresarial ,a necessidade de uma pesquisa sobre o assunto torna-se inerente.

**PALAVRAS-CHAVE**

Nome empresarial – proteção – sociedades empresárias

**INTRODUÇÃO**

 Toda empresa ao se registrar no devido órgão chamado de Junta Comercial registra o seu nome empresarial para o exercício de suas atividades e sua identificação.

No primeiro capítulo far-se-á o estudo do nome empresarial, seu conceito e suas espécies que podem ser firma individual (ou razão individual) ou firma social (ou razão social), denominação (ou denominação social).

No segundo capítulo far-se-á o estudo da importância à proteção do nome empresarial e suas consequências, bem como a forma que se dá o seu registro na Junta Comercial e algumas vedações ao nome empresarial.

No terceiro capítulo far-se-á o estudo dos limites geográficos de proteção do nome empresarial, analisar-se-á o âmbito de proteção do nome empresarial, segundo a legislação vigente, doutrina e jurisprudência.

**1 O NOME EMPRESARIAL E SUAS ESPÉCIES**

Para o exercício de suas atividades e para a sua identificação nas relações jurídicas, o empresário ou a sociedade empresária precisam se registrar na Junta Comercial. RAMOS (2013, p. 82) assinala que:

 O direito ao nome empresarial, segundo a doutrina majoritária, é um direito personalíssimo. A importância do nome empresarial como elemento identificador do empresário em suas relações jurídicas é tão grande que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, havendo mudança de nome empresarial, deve haver a outorga de nova procuração aos mandatários da sociedade empresária.

 Pode haver confusão entre o nome empresarial e outros elementos tais como, a marca, o nome de fantasia, o nome de domínio e os sinais de propaganda. Portanto, deve-se fazer distinção entre ambos.

 A marca é o elemento que identifica os produtos ou serviços do empresário. (art. 122 da Lei 9.279/1996); O nome de fantasia, é o nome que identifica o estabelecimento empresarial; O nome de domínio é usado nos sites das empresas na internet; Os sinais de propaganda tem como função chamar a atenção dos consumidores.

 Segundo o artigo 1.156, do Código Civil: ‘’O empresário opera sob firma constituída por saeu nome completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade”. Trata-se de uma das espécies de nome empresarial, a firma pode ser individual ou social, se for individual é formada pelo nome civil do próprio empresário, se social, é formada pelo nome de um ou mais sócios. Ela também é utilizada como assinatura do empresário ou da sociedade empresária. As sociedades que operam sob firma são as que os sócios possuem responsabilidade ilimitada, como as sociedades em nome coletivo, as sociedades em comandita simples, as sociedades em comandita por ações pode adotar firma ou denominação e o empresário individual.

 A segunda espécie de nome empresarial é chamada de denominação social, que pode ser formada por um nome de fantasia e o ramo de atividade. A denominação social é adotada pela sociedade anônima e a sociedade limitada, que pode optar por denominação ou firma.

 Vale ressaltar que o nome empresarial não é suscetível de alienação, mas é possível que o novo proprietário do estabelecimento empresarial ainda use o mesmo nome do alienante, através do contrato de trespasse. De acordo com o artigo 1.164 do Código Civil.

O princípio da veracidade e da novidade está previsto no art. 34 da Lei 8.934/1994. Segundo o princípio da veracidade, ‘’O Nome empresarial não poderá conter nenhuma informação falsa. Sendo a expressão que identifica o empresário em suas relações como tal, é imprescindível que o nome empresarial só forneça dados verdadeiros àquele que negocia com o empresário.’’(RAMOS, 2013, p.87).

Há algumas regras que regem o princípio da veracidade, que estão nos artigos 1.158, parágrafo III, onde diz que ‘’*a omissão da palavra ‘’limitada’’ determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores que assim empregaram a firma ou a denominação da sociedade’’* e 1.165 do Código Civil, ‘’o nome do sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social’’.

Segundo o princípio da novidade, é proibido o registro na Junta Comercial de nome empresarial idêntico ou parecido com outro já registrado, como está previsto no artigo 1.163 do Código Civil.

**2 A PROTEÇÃO DO NOME EMPRESARIAL: IMPORTÂNCIA E CONSEQUÊNCIAS**

O nome empresarial decerto foi um elemento, que o legislador garantiu proteção no âmbito empresarial. Ao conceder determinadas proteções, dando uma relevância jurídica ao nome empresarial, o legislador aflora um campo específico de consequências, bem como evidencia a importância de ser proteger esse instituto do Direito Empresarial. É imprescindível, pois, expor as principais importâncias e consequências quando da proteção do nome empresarial.

Conforme profere Selma de Moura Galdino Vianna “o nome empresarial é um bem tutelado pelo direito, que integra o patrimônio da empresa e tem a finalidade de identificar a sociedade empresária ou o empresário individual em seus negócios. A proteção ao nome empresarial se dá mediante a inscrição da empresa na Junta Comercial, ou seja, a proteção decorre automaticamente do registro do empresário ou da sociedade empresária na Junta Comercial.” (2010, p.1)

O nome empresarial, como já notado, somente tem uma relevância jurídica quando preenchidos os requisitos impostos pelo ordenamento jurídico brasileiro. Neste caso, a importância e efeitos jurídico da proteção ao nome empresarial se faz por presente quando ocorre a inscrição da empresa na Junta Comercial, de modo que se registra a empresa para que o nome empresarial- firma ou denominação- seja devidamente protegido.

Profere Marlon Tomazette que:

No mercado de consumo atuam vários empresários, os quais se diferenciam nas suas relações jurídicas pelo nome empresarial adotado, isto é, pelo nome que usam para o exercício da empresa. O nome serve para "apartar a coisa dentre outras], distinguir um empresário de outros. O nome empresarial é aquele usado pelo empresário, enquanto sujeito exercente de uma atividade empresarial, vale dizer, é o traço identificador do empresário, tanto o individual quanto a sociedade empresária. Para todos os efeitos, equipara-se ao nome empresarial à denominação das sociedades simples, das associações e fundações (Art. 1.155, parágrafo único do Código Civil de 2002). Essa diferenciação é importante tanto para os empresários individuais quanto para as sociedades, na medida em que é com o nome empresarial que serão assumidas as obrigações relativas ao exercício da empresa. Além disso, é esse nome que servirá de referência nas relações do empresário com o público em geral. (2006, p.1)

Com a existência da proteção jurídica dada ao nome empresarial, este é potencialmente capaz de diferenciar, de distinguir e de identificar um empresário, independentemente se este é um empresário individual ou se apenas compõe uma sociedade empresária. Ademais, a relevância da proteção ao nome empresarial é evidente porquanto o nome empresarial é que vai definir as obrigações do empresário no tocante à concretização das atividades empresariais, bem como das relações públicas.

Asserta, ainda, Gustavo Birenbaum que:

Embora as marcas, na atual sociedade de consumo, exerçam papel de maior proeminência junto ao consumidor do que o nome empresarial (a famosa “razão social”), sendo comum identificar-se certas marcas sem que sequer se tenha idéia do nome da empresa que é sua titular, a verdade é que o nome empresarial ainda ostenta um relevante papel como meio de identificar o empresário frente a seus fornecedores e credores, isto é, na sua relação com outros empresários. Em certos casos, também atua o nome empresarial como meio de identificar produtos ou serviços, tal como as marcas. Daí a importância do estudo do nome empresarial, cuja disciplina, antes presente em normas esparsas, que iam desde o Código Comercial de 1850 até instruções normativas do DNRC - Departamento Nacional do Registro do Comércio, é sensivelmente alterada pela Lei nº 10.406, de 10.1.02, que institui o novo Código Civil. ([?], p.1)

O nome empresarial não vai tão somente servir para identificar as obrigações inerentes ao empresário ou para identificá-lo nas relações com o público em geral, mas sim para identificar um empresário frente aos seus credores e fornecedores. Ou seja, a proteção dada ao nome empresarial é de fundamental importância de tal forma quem vem tutelar os próprios a própria existência de um empresário, que realiza suas atividades empresariais frente aos outros empresários.

Rubens Requião afirma que:

enquanto o nome empresarial se referir à firma empresarial, em face do direito brasileiro que a identifica como o nome de empresário, por inteiro ou abreviado, o nome comercial é um atributo da personalidade. O nome civil é inalienável e intransmissível, pois não constitui um bem material. É um direito apenas. A firma empresarial, espécie que é de nome empresarial, segue essa consequência, e é intransmissível. A empresa individual pode ser transferida, mas o novo empresário que a adquiriu há de exercitar a atividade em seu nome pessoal, informando, porém, se desejar, a qualidade de seu sucessor. (2013, p.297)

Em comparação com o nome civil, que tem inalienabilidade e intransmissibilidade, há que se dizer que dentre esses elementos há um elemento comum ao nome empresarial, ou seja, ainda que não haja, a princípio, a inalienabilidade, há a intransmissibilidade, sendo, pois, consequência, da proteção jurídica empresarial do nome comercial, fazendo parte, pois, da própria característica jurídica peculiar ao nome empresarial, ficando facultado, ainda, ao empresário, indicar as qualidades daquele que irá sucedê-lo.

Marlon Tomazette, entretanto, discorda desse viés. Segundo ele:

Tais direitos também seriam irrenunciáveis, porquanto não poderiam ser eliminados por um ato de vontade do seu titular. Essa falta de disponibilidade sobre tais direitos, garante a eles uma vida paralela a vida do seu titular [17]. Outrossim, tais direitos seriam imprescritíveis, no sentido de que a qualquer tempo podem ser tomadas as medidas necessárias para afastar qualquer violação aos direitos da personalidade. Além disso, os direitos da personalidade seriam direitos extrapatrimoniais, vale dizer, sem valor econômico, não suscetíveis de avaliação em dinheiro.. Por fim os direitos da personalidade seriam intransmissíveis, inalienáveis e impenhoráveis. Tais direitos são ligados ao indivíduo por um nexo orgânico o que inviabiliza a separação do sujeito originário.. A intransmissibilidade seria decorrente do próprio objeto dos direitos da personalidade, na medida em que a possibilidade de mudança do titular não seria possível em tais casos. (2006, p.2).

O nome empresarial, desta feita, ainda que tenha fundamentação do seu grau de importância devido os fatores de distinção, identificação e responsabilização, não pode ser taxado por um direito que detenha as características dos direitos de personalidade, tendo em vista as próprias peculiaridades do Direito Empresarial. O Direito empresarial trata de dar uma proteção ao nome empresarial sem que este seja considerado um direito personalíssimo.

Há que se justiçar, ademais que os liames subjetivos empresariais em sua maioria divergem da mentalidade civil, de modo que quase sempre apareceram óbices quando da tentativa de extensão de preceitos cíveis para o campo empresarial.

**3 LIMITES GEOGRÁFICOS DO NOME EMPRESARIAL**

Os limites geográficos do nome empresarial nada mais são do que a medida de extensão de validade e eficácia do nome empresarial. Dispõe o vigente Código Civil no *artigo 1.166* que ‘’ *A inscrição do empresário, ou dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, ou das respectivas averbações, no registro próprio, asseguram o uso exclusivo do nome nos limites dos respectivos Estado. Parágrafo único. O uso previsto neste artigo estender-se-á a todo o território nacional na forma da lei especia*l.” Nesse sentido, um empresário A de um estado pode utilizar o mesmo nome empresarial de um empresário B de outro estado, salvo se este possuir o direito exclusivo de usar o seu nome empresarial em todo território nacional, na forma de lei especial, como está previsto no parágrafo único do artigo supracitado.

 É preciso ressaltar que esse artigo relaciona-se ao princípio da novidade, no qual o nome empresarial para ir a registro tem que ter exclusividade.

**CONCLUSÃO**

Em suma, pode-se concluir que o nome empresarial é o principal elemento de identificação da empresa, onde atuam o empresário individual e a sociedade empresária. Por isso é de suma importância a sua proteção legal, prevista pelo nosso Código Civil no seu artigo 1.166. Que impõe limites geográficos ao uso do nome empresarial .

Diante do que foi dito, sabe-se que o nome empresarial pode ser identificado como firma e denominação.

**REFERÊNCIAS**

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RAMOS, André Santa Cruz**. Curso de Direito Empresarial Esquematizado.** 3 ed. São Paulo: Método, 2011.

REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial..ed. São Paulo: Saraiva, 2013

ROQUE, Sebastião José. Nome empresarial encontrou no código civil sua formatação definitiva. **Jus Navigandi.** Teresina, [ano 12](http://jus.com.br/revista/edicoes/2007), [n. 1356](http://jus.com.br/revista/edicoes/2007/3/19), [19](http://jus.com.br/revista/edicoes/2007/3/19) [mar.](http://jus.com.br/revista/edicoes/2007/3) [2007](http://jus.com.br/revista/edicoes/2007). Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/9620>. Acesso em: 28 abr. 2014.

TOMAZETTE, Marlon. [A proteção ao nome empresarial](http://jus.com.br/artigos/8456/a-protecao-ao-nome-empresarial). **Jus Navigandi**, Teresina, [ano 11](http://jus.com.br/revista/edicoes/2006), [n. 1062](http://jus.com.br/revista/edicoes/2006/5/29), [29](http://jus.com.br/revista/edicoes/2006/5/29) [maio](http://jus.com.br/revista/edicoes/2006/5) [2006](http://jus.com.br/revista/edicoes/2006). Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/8456>. Acesso em: 28 abr. 2014.

BIRENBAUM, Gustavo. Breves anotações sobre o nome empresarial no código civil brasileiro. Disponível em:< [www.buscalegis.ufsc.br](http://www.buscalegis.ufsc.br)>. Acesso em: 28 Abr 2014.

VIANNA, Selma de Moura Vianna. Qual o âmbito de proteção no nome empresarial no direito brasileiro. 2010. Disponível em:< ifg.jusbrasil.com.br> Acesso em: 28 Abr 2014.

.